



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 419/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FERNANDO CANAVARRO RODRIGUES DOS SANTOS

C.N.P.J / CPF: 07535040497

ATIVIDADE LICENCIADA: Galeria Comercial de comércio e serviços (instalação de lojas e clínica de estética), exceto fabricação.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA JUAREZ CARVALHO, GARCIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza as obras de implantação e operação de Galeria Comercial (02 lojas e clínica de estética), com área construída de 403,55m², sendo o pavimento térreo com área construída de 244,65 m² e pavimento superior com área construída de 158,90 m² em área de terreno de 432,00m², localizada à Rua Juarez Carvalho, s/nº lote 121 Quadra 08, Bairro Garcia, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor deverá executar as obras conforme Projetos e Memorial Descritivo apresentado à Adema.
5. O sistema de esgoto a ser implantado é composto por Fossa séptica e Filtro Anaeróbico, conforme informações do Roteiro de Caracterização do Empreendimento/memorial descritivo e cálculos apresentados à Adema.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBRs nº 7.229/93 e nº13.969/97 e atualizações.

7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
8. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença Simplificada o empreendedor deverá apresentar os comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
9. O sistema de tratamento de efluentes deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência, for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. O empreendedor deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do CECMA.
12. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
13. O empreendedor deverá atender a Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº8152/2012 emitida pela Empresa Municipal de Obras e Urbanização - Emurb.
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
15. Os resíduos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº307/2002 e Plano de Gerenciamento Resíduos da Construção Civil - PGRCC.
16. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama nº 03/1990 e nº 382/2006.
17. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
20. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:59:10 do dia 26/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001083/TEC/LS-0045 e Parecer Técnico PT-9088/2013-9102

Válida até 26/04/2016

Código de controle da licença: 1cfc1148c4888da0b545c6c6aab79972

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.